LEI N.º 1227 - DE 28 DE MARÇO DE 1978.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muro de fecho e calçada em toda extensão da testada dos terrenos situados na Zona Central e no Perímetro Urbano da Sede do Município e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de lotes e terrenos situados na zona compreendida entre as ruas: Dom Pedro até Bartolomeu Bueno; Bartolomeu Bueno até Euclides da Cunha; Euclides da Cunha até Av. Rui Barbosa; Av. Rui Barbosa até Magid Zacarias; Magid Zacarias até Monte Castelo; Monte Castelo até Vendramin; Vendramin até Marechal Rondon (Praça Marrey Junior); Florianópolis até Bahia; Bahia até Alcides Chacon Couto; Alcides Chacon Couto até Av. Presidente Roosevelt; Av. Presidente Roosevelt até Santos Dumont; Santos Dumont até Maracaju; Maracaju até Tiradentes; Tiradentes até Dom Pedro; Dom Pedro até Marechal Rondon; Marechal Rondon até Fidelis Paulino de Arruda; Fidelis Paulino de Arruda até Av. José Bonifácio; Av. José Bonifácio até Dom Pedro e Dom Pedro até Bartolomeu Bueno, conforme gráfico anotado na planta da cidade de Dracena anexo a esta, e nas vias dotadas de guias, sarjetas e asfalto, ficam obrigados a construir muro de fecho e calçada em toda a extensão da testada do terreno, bem como reconstruir ou reformar os muros de fecho e calçadas que se acharem danificados.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis urbanos, à medida que forem sendo notificados pela Prefeitura, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Artigo 3º - Decorrido o prazo assinado na notificação, poderá a Prefeitura executar através de administração direta, os serviços de construção, reconstrução ou reforma de muro e calçada, cobrando do proprietário uma taxa que corresponderá ao seu custo real, acrescido de 30% (trinta por cento) correspondente esta porcentagem a multa e despesa de administração.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se proprietária do imóvel a pessoa em cujo nome estiverem lançados os impostos territorial ou predial urbano.

Artigo 5º - A presente Lei será, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 891, de 31 de março de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 03/1978